



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2016**

**EXCLUSIVO MICROEMPRESA/EPP, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS  
PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE  
CONSUMO, NO QUE COUBER, PARA OS GRUPOS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.**

**PROCESSO Nº: 23090.021778/2016-61**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR GRUPO**

**DATA PARA ENTRADA DAS PROPOSTAS NO COMPRASNET “PARA TODOS OS ITENS DO  
EDITAL”:** O envio da proposta poderá ocorrer a partir do dia 05/05/2017 até o horário limite de início da sessão pública. Durante esse período o licitante poderá incluir ou excluir sua proposta.

**DATA DE ABERTURA DA PROPOSTA E INÍCIO DOS LANCES: 17/05/2017, às 08 horas e 30 minutos.**

**LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).**

**UASG: 153032**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria/Reitoria nº 1.072, de 29 de julho de 2016, publicada no DOU de 3/8/16, Seção 2, p. 31, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR GRUPO**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001), no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, na IN/SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, na IN/SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MP nº 3, de 15 de outubro de 2009 e pela IN/SLTI/MP nº 6, de 23 de dezembro de 2013 e nas demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, as disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como em observância às condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e no Processo nº 23090.021778/2016-61.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresas especializadas com vistas à prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças e materiais originais ou recomendados pelo fabricantes, nos equipamentos industriais do Restaurante Universitário, a pedido da Pró-Reitoria de Assuntos

Estudantis e Comunitários – PRAEC da Universidade da Federal de Lavras, conforme especificações constantes no Anexo II deste Edital.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1. atendam às condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o acompanham e apresentem os documentos neles exigidos;

2.1.2. estejam com registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissional do seu quadro técnico;

2.1.3. estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02;

2.1.3.1. as empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação perante a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas, conforme o permissivo constante no parágrafo único do art. 3º do Decreto 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02 e no § 1º do art. 4º da IN/SLTI/MP nº 2/10.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1. que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência e concordata;

2.2.2. que tenham sido suspensas de participarem de licitação e impedidas de contratar com a UFLA, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.3. que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.2.4. que estejam impedidas de licitar e de contratar com União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

2.2.5. que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.2.6. que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.7. estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País;

2.2.8. empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

2.2.9. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

2.3. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.4. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências constantes neste Edital (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

2.5. O licitante é obrigado e deverá declarar, em campo próprio no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), a fim de que o sistema eletrônico gere a Declaração de Elaboração Independente de Proposta de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 17/9/09, página 80, Seção I.

2.6. Conforme especificado no Anexo II, quanto à participação neste Pregão também será observado o seguinte:

2.6.1. nos grupos cujo valor estimado **NÃO SUPERE** o montante de valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) somente poderão participar Micro Empresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais ou sociedades cooperativas de consumo, no que couber, na forma do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do artigo 1º do Decreto nº 8.538/15.

### **3. DA VISITA TÉCNICA**

3.1. O licitante que for concorrer aos itens deste processo licitatório, deverá declarar que conhece os equipamentos e as possíveis dificuldades para a realização dos serviços, assumindo a responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes de circunstâncias passíveis de serem avaliadas na vistoria.

3.1.1. O Restaurante Universitário coloca-se à disposição para agendamento da visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços até o segundo dia anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

3.1.2. A visita técnica deverá ser previamente solicitada pelo telefone (35) 3829-1593, de segunda a sexta-feira, no horário das 09 horas às 11 horas e das 14 horas às 17 horas. A visita técnica será acompanhada pelo servidor Evânio Silva Ribeiro ou pela servidora Mariana Guimarães Couto do Restaurante Universitário.

3.1.3. Por ocasião da visita técnica, o licitante deverá trazer declaração em duas vias, em papel que identifique a empresa, elaborada de acordo com o Anexo III deste Edital, que será visado pelo servidor que acompanhou a visita técnica e constituirá documento de habilitação do certame.

3.1.4. A visita técnica só poderá ser realizada pelo sócio-administrador ou administrador da empresa que conste no contrato social, pelo empresário individual ou por representante legal, mediante apresentação de procuração e documento de identidade.

### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450, de 2005), no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.3. O credenciamento ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450, de 2005).

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Universidade Federal de Lavras, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450, de 2005).

## 5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A participação no presente Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com valores unitários e totais. A proposta poderá ser enviada a partir da data de divulgação deste Edital no endereço eletrônico, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, que será realizada às 08 horas e 30 minutos do dia 17 de maio de 2017, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 13, inciso II, do Decreto nº 5.450, de 2005 c/ c o art. 21 do mesmo diploma legal).

5.2. A proposta de preços deverá conter as especificações técnicas detalhadas do serviço ofertado, com valores unitários e totais de cada item, devendo ainda conter, no que couber, especificação clara, precisa, completa e minuciosa dos serviços oferecidos em conformidade com o disposto no Anexo II deste Edital, bem como a garantia e prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, conforme o disposto no art. 27, § 4º, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e demais referências que bem indiquem os itens cotados. O detalhamento do objeto licitado é obrigatório e deverá ser registrado no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO" de cada item.

5.3. A proposta de preços deverá conter, ainda, declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão, em conformidade com o Anexo II deste Edital.

5.4. O(s) licitante(s) deverá(ão) fornecer, quando solicitado(s) pelo pregoeiro, os seguintes dados:

5.4.1. o nome do representante legal da empresa, o cargo ocupado, o número da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor, o número do CPF, estado civil e nacionalidade;

5.4.2. declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre os objetos deste Pregão, em conformidade com o disposto no Anexo II deste Edital;

5.4.3. a razão social, o endereço, telefone/fax, o número do CNPJ/MF, o nome do banco, o código da agência, o número da conta-corrente e praça de pagamento, bem como os números do telefone e celular do representante da empresa;

5.5. O licitante microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo que desejar usufruir nesta licitação do tratamento diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, regulamentado pelo Decreto nº 8.538/15 e, em especial, quanto ao seu art. 13, deverá declarar, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir o tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da mencionada lei.

5.6. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 13 do Decreto nº 8.538/15, será considerada pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que o licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na citada lei, não cabendo, posteriormente, qualquer reclamação e/ou recurso visando a alterar essa situação.

5.7. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450, de 31/5/05).

5.8. Como requisito para a participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, também, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.9. Poderão ter suas propostas desclassificadas os licitantes que preencherem, de forma incorreta, no campo mencionado no subitem 5.2 e utilizar as expressões tais como "CONFORME O EDITAL, TOTALMENTE DE ACORDO COM O EDITAL";

5.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e de seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

## **6. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

6.1. A partir das **08 horas e 30 minutos** e em conformidade com o subitem 5.1 deste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme o disposto neste Edital

e em consonância com as preceituações constantes no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

## **7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances para cada item cotado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos para cada item, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. **Para os itens 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14 e 16 que se referem ao “FORNECIMENTO DE PEÇAS” os licitantes deverão registrar suas propostas conforme o VALOR FIXO indicado na planilha de especificação constante no Anexo II deste Edital.**

7.4. Os licitantes deverão enviar lances com valores inferiores aos seus últimos lances que tenham sido registrados, não necessariamente inferiores ao valor do último lance registrado no sistema.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação do Pregoeiro aos participantes.

7.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

7.9. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.10. O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.10.1. Quando houver necessidade de apresentação de catálogo ou prospecto, ou não for possível a conclusão do certame durante a sessão pública, o pregoeiro encerrará a etapa de lances e suspenderá o pregão, informando a data prevista para a retomada do pregão.

7.11. **IMPORTANTE:** Ao formularem seus lances, os licitantes participantes deverão oferecer lances nos valores globais para cada item observando que, o valor total dividido pelo quantitativo requerido não pode resultar num valor unitário que extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isso ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar os itens fazendo arredondamentos a menor, de forma que o valor unitário (com no máximo duas casas decimais após a vírgula – casa dos centavos), multiplicado pelo quantitativo resulte num valor, no máximo, igual ao valor do último lance ofertado.

## 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no inciso I do § 1º do art. 45 da Lei nº 8.666/93 (menor preço por grupo), dentro das especificações constantes no Anexo II.

8.1.1. Para os itens relativos ao “**serviço de manutenção preventiva e corretiva**”, a elaboração das propostas deverá ter como **unidade de medida “valor por manutenção”** e o critério de julgamento será o “**menor preço**”.

8.1.2. Para os itens relativos ao “**fornecimento de peças**” **NÃO HAVERÁ DISPUTA DE LANCES. Os licitantes deverão registrar em sua proposta, para cada um dos itens referentes ao “fornecimento de peças”, o VALOR FIXO indicado na Planilha de Especificação, Anexo II deste Edital.**

8.1.3. Para apuração do “preço por grupo” e classificação das propostas, será utilizada a fórmula:

**Preço por Grupo = item "serviço de manutenção" menor preço + item "conjunto de peças" valor fixo.**

**O somatório do item "serviço de manutenção" + o item "conjunto de peças" formará o valor do grupo.**

8.2. O julgamento da proposta de preços será objetivo, realizado em conformidade com o subitem 8.1 deste Edital.

8.3. Caso a proposta de menor valor seja desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

8.3.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 8.3, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.4. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando o intervalo percentual entre a proposta melhor classificada for de até 5% (cinco por cento), em conformidade com o previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto nos subitens 5.5 e 5.6 deste Edital. O previsto neste item não se aplica quando a disputa ocorrer somente entre microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nos casos dispostos nos incisos I e II (cota de até 25%) do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 147/2014.

8.5. O não atendimento aos chamados via chat será interpretado como descumprimento das normas editalícias ou desinteresse em fornecer o objeto da licitação, o que acarretará na desclassificação da proposta da empresa solicitada.

**8.6. Os licitantes que cadastrarem proposta, para os itens 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, relativos ao “FORNECIMENTO DE PEÇAS”, proposta com valores diferentes dos VALORES FIXOS indicados na planilha de Especificação, Anexo II deste Edital, terão suas propostas desclassificadas.**

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação



econômico-financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

9.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado a critério do pregoeiro, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

#### **9.4. Habilitação jurídica:**

9.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

9.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.4.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

9.4.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.4.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.4.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **9.5. Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.5. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.6. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **qualificação econômico-financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

9.6.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.6.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.6.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte a

apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.6.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.6.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.6.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente

9.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.7.1. Registro, ativo, junto ao CREA, comprovado por meio de Certidão de Registro, bem como do profissional do seu quadro técnico responsável pela execução do serviço;

9.7.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens e serviços, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica, devidamente registrado e comprovado por Certidão de Acervo Técnico - CAT em nome do profissional responsável da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo objeto (s) compatível (is) e pertinente (s) com o (s) objeto(s) desta licitação.

9.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo mínimo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado a critério do pregoeiro após sua solicitação no sistema eletrônico.

9.9.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

9.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.14. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

10.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

10.2. O pedido de impugnação deverá ser feito por escrito e estar devidamente assinado, podendo ser encaminhado por meio eletrônico (pelo e-mail [licita@dgm.ufla.br](mailto:licita@dgm.ufla.br)), ou por petição dirigida ou protocolada na Diretoria de Gestão de Materiais, localizada à Praça Prof. Edmir Sá Santos, s/n, campus Ufla, desde que observado o prazo estabelecido no subitem 10.1.

10.2.1. Não será aceita em hipótese alguma petição contra o ato convocatório sem assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

10.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas fora do prazo fixado no subitem 10.1.

10.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

10.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **11. DOS ESCLARECIMENTOS**

11.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, por intermédio do e-mail [licita@dgm.ufla.br](mailto:licita@dgm.ufla.br).

11.2. Qualquer modificação deste Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.3. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos interpostos fora do prazo fixado no subitem 11.1.

11.4. O prazo para resposta aos pedidos de esclarecimentos será até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

12.2. É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão na Diretoria de Gestão de Materiais, com finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, dentro do prazo e nos termos estabelecidos no subitem 12.1, importará em decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a Adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, §1º, do Decreto nº 5.450/05).

12.4. A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

12.5. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

12.6. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.7. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Diretoria de Gestão de Materiais – Prédio da Administração Central - *Campus* Universitário - CEP 37.200-000 – Lavras-MG.

12.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da UFLA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 14.1.1. cometer fraude fiscal;
- 14.1.2. apresentar documento falso;
- 14.1.3. fizer declaração falsa;
- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 14.1.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 14.1.7. não mantiver a proposta.

14.2. Para os fins do disposto no subitem 14.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Além do previsto no subitem 14.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

14.3.1. advertência, que deverá ser feita por meio de ofício mediante contrarrecibo do representante legal do licitante vencedor, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

14.3.2. multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

14.3.3. multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, limitado a 10% do valor total contratado ou da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades;

14.3.4. multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

14.3.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFLA, durante o prazo da sanção aplicada.

14.3.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir à UFLA pelos prejuízos resultantes.

14.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo licitante vencedor ou cobradas diretamente da UFLA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Item.

14.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

14.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e ampla defesa.

## **15. DA RESCISÃO**

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os arts. 77 e 78, incisos I a XVIII, 79, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 80 do mesmo diploma legal.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **16. DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento dos serviços prestados pelo licitante vencedor e aceitos definitivamente pela UFLA será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

16.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante,

sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

16.4. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

EM= I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

16.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos ao licitante vencedor para as correções necessárias, não respondendo a UFLA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

16.6. Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL – Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS – Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS-PASEP, em obediência ao disposto na Lei no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

16.7. O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor.

16.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas para aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos:



Rubrica	Fonte	Programa	
339030/339039	0100000000	12364208040020031	PNAES
	0112000000	12364208020RK0031	Tesouro

## 18. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O licitante vencedor deverá apresentar à UFLA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, um Plano de Manutenção Preventiva.

18.2. No que se refere à manutenção corretiva, quando comprovada a necessidade de troca de peça(s) nos equipamentos, o licitante vencedor deverá apresentar à Comissão de Fiscalização, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da Ordem de Serviço, o preço, da(s) respectiva(s) peça(s) para que se verifique a compatibilidade de sua proposta com valor praticado no mercado.

18.3. Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, de acordo com as especificações constantes do Anexo II deste Edital.

18.4. Quando solicitado, o laudo técnico referente às condições dos equipamentos, este deverá ser apresentado à UFLA pelo licitante vencedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

18.5. Deverá o licitante vencedor do certame comunicar à UFLA, por intermédio da Coordenadoria de Alimentação, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo da prestação dos serviços, a impossibilidade do seu cumprimento, informando os motivos correlatos.

## 19. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. O recebimento dos serviços será efetuado da seguinte forma:

19.1.1 **provisoriamente**, pelo solicitante, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Anexo II deste Edital;

19.1.2. **definitivamente**, até 5 (cinco) dias úteis, após verificação de qualidade dos serviços e aceitação pelo solicitante.

19.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 20. DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Edital serão decididos pela UFLA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

## **21. DO FORO**

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais, por força do disposto no art. 109, I, da Constituição Federal e do art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.2. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

22.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

22.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.6. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.

22.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do serviço pela Administração.

22.8. Os licitantes vencedores, ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e nos seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Universidade Federal de Lavras.

22.10. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 14, o lance é considerado proposta.

22.11. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Universidade Federal de Lavras responsabilidade por



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS**

eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 31, III, do Decreto nº 5.450/05).

22.12. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, IV, do Decreto nº 5.450/05).

22.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, observadas as normas legais pertinentes.

Lavras, 05 de maio de 2017.

**Lidiane Fátima Evangelista**  
**Diretora de Gestão de Materiais**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO Nº: 23090.021778/2016-61**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR GRUPO**

**DATA PARA ENTRADA DAS PROPOSTAS NO COMPRASNET “PARA TODOS OS ITENS DO EDITAL”:** O envio da proposta poderá ocorrer a partir do dia 05/05/2017 até o horário limite de início da sessão pública. Durante esse período o fornecedor poderá incluir ou excluir sua proposta.

**DATA DE ABERTURA DA PROPOSTA E INÍCIO DOS LANCES: 17/05/2017, às 08 horas e 30 minutos.**

**LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).**

**UASG: 153032**

**Visita Técnica Facultativa - A visita técnica poderá ser agendada até o seguinte dia anterior à data prevista para abertura da sessão pública. O agendamento da visita técnica nas instalações do Restaurante Universitário, onde serão executados os serviços licitados, deverá ser previamente solicitado pelo telefone (35) 3829-1593, de segunda a sexta-feira, das horas às 09 horas às 11 horas e das 14 horas às 17 horas. A visita técnica será acompanhada pelo servidor Evânio Silva Ribeiro ou pela servidora Mariana Guimarães Couto.**

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresas especializadas com vistas à prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças e materiais originais ou recomendados pelo fabricantes, nos equipamentos industriais do Restaurante Universitário, a pedido da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários – PRA da Universidade da Federal de Lavras, conforme especificações constantes no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 90/2016.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O pedido de compras constante à(s) fl(s) 02 a 4, refere-se à solicitação A alimentação é, após a respiração e a ingestão de água, a mais básica das necessidades humanas sendo permeada por além da singularidade biológica do homem em alimentar-se,

estando relacionada às mais plurais situações cotidianas como a socialização, cultura, religião, saúde, dentre tantas outras.

2.2. Neste contexto de alimentação como um processo que se estende além da obtenção de nutrição para as funções vitais, a Universidade Federal de Lavras, por meio da Coordenadoria de Moradia e Alimentação mantém o Restaurante Universitário (RU) a fim de proporcionar à comunidade acadêmica uma política efetiva de alimentação visando o bem-estar coletivo, ao menor custo possível. O RU funciona de domingo a domingo servindo no almoço e jantar comida de qualidade, balanceada e subsidiada.

2.3. Atualmente, cerca de 12.281 pessoas compõem a comunidade acadêmica da Universidade Federal de Lavras, sendo 10.523 discentes de graduação e pós-graduação presenciais, 657 docentes, 570 técnicos administrativos e 531 funcionários terceirizados. São muitas pessoas se dedicando para cumprir a missão institucional da UFLA, que, não por acaso, foi consagrada a melhor Universidade do Estado de Minas Gerais e a segunda melhor do Brasil. É um somatório de esforços e dedicação convergentes a um propósito maior.

2.4. Para tanto, o Restaurante Universitário produz cerca de 2.000 kg de comida pronta diariamente, servindo uma média de 64.000 refeições mensalmente, para estudantes, servidores, funcionários terceirizados e visitantes.

2.5. Todavia, por se tratar de um restaurante de porte industrial, para atender à demanda da comunidade acadêmica além da força de trabalho humana e a disposição de gêneros alimentícios é necessária, pois, a ajuda de equipamentos tanto para o preparo como para o cozimento dos alimentos, bem como para a higienização de pratos, talheres, bem como o armazenamento a frio, por exemplo. Hoje o RU conta com 32 (trinta e dois) equipamentos de maior porte, sendo 8 caldeirões à gás/vapor, 1 máquina de lavar louças, 1 fogão industrial, 4 câmaras frigoríficas, 2 fornos convencionais de padaria, 2 elevadores monta carga, 1 geladeira industrial e 1 passthrough, 4 mesas self-service, 1 processador de alimentos, 2 aquecedores a gás, 1 serra fita, os quais são indispensáveis para o alcance das metas de produção diária, que têm aumentado a cada dia.

2.6. Não obstante, para todo equipamento deve ser prevista a respectiva manutenção, seja ela corretiva ou preventiva, com intuito de otimizar a vida útil dos mesmos, conservando o patrimônio público.

2.7. A manutenção preventiva é uma técnica empregada nos equipamentos de qualquer natureza com a intenção de reduzir qualquer probabilidade de falha ou respectiva degradação. É uma intervenção que acontece mediante uma programação sistemática, antes do surgimento de qualquer falha. Tal técnica é extremamente vantajosa, pois homenageia o princípio da economicidade no que tange à diminuição de investimentos em equipamentos novos e no prolongamento da vida útil do bem.

2.8. Nos casos em que algum equipamento apresentar qualquer falha que impeça seu ciclo produtivo, implicando aí num efeito cascata sobre todo o funcionamento da cadeia de produção, sendo necessária, pois, a troca de alguma peça ou desligamento, deve ser empregada neste equipamento a manutenção corretiva para que se restaure, assim, a sua capacidade de trabalho. Apesar deste tipo de intervenção apresentar elevados custos para a Administração, ainda assim apresenta a vantagem de postergar a compra de um novo bem.

2.9. É cientificamente comprovado que a alimentação influi no rendimento das pessoas, seja em âmbito acadêmico, seja profissional. Por esta razão a Universidade

Federal de Lavras se empenha ao máximo para manter em pleno e total funcionamento o Restaurante Universitário com vistas a garantir a toda comunidade acadêmica o acesso a uma alimentação digna, saudável, nutritiva e de baixo custo.

2.10. Diante do exposto e acrescentando também que o funcionamento do Restaurante Universitário é imprescindível para a universidade, que mantém vários programas de auxílio a alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que dependem das refeições fornecidas como base de suas dietas e ressaltando que a demanda do setor é sempre crescente, é de suma importância que os equipamentos passem por manutenções preventivas periódicas justificando assim a natureza continuada do serviço.

2.11. A formação de grupos se faz necessária em virtude da peculiaridade do objeto, que visa contratar a manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos do restaurante universitário. Por esta razão, quando a manutenção preventiva requerer a troca de peças, esta deverá ser realizada pelo licitante vencedor do respectivo item. Assim, optou-se por este agrupamento por causa das práticas usuais do mercado deste objeto, no qual o prestador do serviço de manutenção, geralmente, vende as peças. Neste sentido, os itens de número par se referem à disponibilidade da Universidade em dispender recursos para compra de peças, que não admitirá lances dos licitantes.

### **3. DO ENQUADRAMENTO**

3.1. A contratação pretendida fundamenta-se na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001), no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, na IN/SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, na IN/SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MP nº 3, de 15 de outubro de 2009 e pela IN/SLTI/MP nº 6, de 23 de dezembro de 2013 e nas demais normas legais pertinentes.

### **4. DA ESPECIFICAÇÃO**

4.1. Os serviços a serem contratados estão especificados no Anexo II – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO.

### **5. DA ESTIMATIVA**

5.1. O valor total estimado para atender à despesa para a contratação pretendida é de R\$ 73.502,00 (setenta e três mil e quinhentos e dois reais).

### **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas para aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos:

Rubrica	Fonte	Programa	
339030/339039	0100000000	12364208040020031	PNAES
	0112000000	12364208020RK0031	Tesouro

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva compreenderão:

7.1.1. mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação dos equipamentos; e

7.1.2. fornecimento de peças e materiais originais ou recomendados pelo fabricante a serem utilizados na execução dos serviços referidos na Planilha de Especificação do Edital nº 56/2015.

7.2. Para que a Manutenção Preventiva ocorra de forma planejada e periódica visando o bom funcionamento e à segurança dos equipamentos o licitante vencedor deverá apresentar à UFLA um Plano de Manutenção Preventiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias constados após assinatura do contrato.

7.3. Será constituída Comissão de Fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução deste objeto.

7.4. As peças e os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendados pelo fabricante, com garantia de fábrica e os serviços prestados deverão ter garantia expressa na proposta do licitante vencedor.

7.5. As peças e materiais, substituídos pelo licitante vencedor deverão ser apresentados à UFLA ao término do conserto realizado, sendo de responsabilidade da UFLA proceder à disposição final sustentável das mesmas.

7.6. A manutenção preventiva deverá ocorrer de forma planejada e periódica por meio de procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança dos equipamentos, baseado no plano de manutenção preventiva a ser apresentado à UFLA em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

7.7. No que se refere à manutenção corretiva, quando houver necessidade comprovada de troca de peça(s) nos equipamentos, o licitante vencedor deverá apresentar à Comissão de Fiscalização, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da Ordem de Serviço, a proposta de preço da(s) respectiva(s) peça(s) para que se verifique a compatibilidade da sua proposta com o valor praticado no mercado.

7.8. Apenas mediante anuência da Comissão de Fiscalização é que será permitida a troca da(s) peça(s), no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da data de recebimento da autorização.

7.9. A manutenção preventiva deverá ser organizada por meio de fichas padronizadas de controle de serviço, além de outros expedientes julgados adequados pelo licitante vencedor, e em conformidade com as orientações técnicas de cada fabricante.

7.10. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 8h00 às 18h00, nos dias úteis, e das 8h00 às 12h00, aos sábados e domingos.

7.11. Todos os serviços que envolvam troca de peças somente serão realizados após autorização da Comissão de Fiscalização, mediante prévio orçamento apresentado pelo licitante vencedor.

## **8. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. No que se refere à Manutenção Corretiva, quando comprovada a necessidade de troca de peça(s) nos equipamentos, o licitante vencedor deverá apresentar à Comissão de Fiscalização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da Ordem de Serviço, o preço, da(s) respectiva(s) peça(s) para que seja verificada a compatibilidade de sua proposta com valor praticado no mercado.

8.2. Os serviços, relacionados à Manutenção Corretiva, deverão ser prestados no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, de acordo com as especificações constantes do Anexo II deste Edital.

8.3. O prazo limite para os serviços de Manutenção Preventiva, para cada equipamento, será de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, salvo justificativa prévia por parte do licitante vencedor e aceitação pela UFLA.

8.4. Quando solicitado, o laudo técnico referente às condições dos equipamentos, este deverá ser apresentado à UFLA pelo licitante vencedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

8.5. Deverá o licitante vencedor do certame comunicar à UFLA, por intermédio da Coordenadoria de Alimentação, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo da prestação dos serviços, a impossibilidade do seu cumprimento, informando os motivos correlatos.

## **9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. O local para a execução dos serviços será o Restaurante Universitário, localizado na área central do campus da Universidade Federal de Lavras.

9.2. O licitante vencedor deve adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos equipamentos.

## **10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

10.1. O recebimento dos serviços será efetuado da seguinte forma:

10.1.1 **provisoriamente**, pelo solicitante, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Anexo II do Edital;

10.1.2. **definitivamente**, até 15 (quinze) dias úteis, após verificação de qualidade dos serviços e aceitação pelo solicitante.



10.2. Conforme disposto no art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93 "o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato".

## **11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS**

11.1. O licitante vencedor deverá prestar garantia dos serviços executados e das peças utilizadas, na forma a seguir:

11.1.1. para os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA o prazo de garantia será de até 90 (noventa) dias, contados da efetiva prestação dos serviços.

11.1.2. para as PEÇAS E MATERIAIS fornecidos o prazo de garantia será de até a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da efetiva instalação nos equipamentos.

## **12. DA REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**

12.1. As peças e materiais danificados ou impróprios para uso, seja por desgaste defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídos por originais novos, de primeiro uso, pelo licitante vencedor, que deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa da UFLA antes da realização de quaisquer possíveis substituições.

12.2. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças, componentes, acessórios e materiais novos e originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte do licitante vencedor, poderá ser admitida a substituição por similar recomendado pelo fabricante, apenas quando houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pela UFLA.

12.3. As peças e materiais necessários para a manutenção deverão ser fornecidos pelo licitante vencedor com preços compatíveis com o praticado no mercado regional pertinente.

12.4. Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste Termo de Referência, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à UFLA.

12.5. Quando constatada a incompatibilidade dos preços apresentados pelo licitante vencedor com os de mercado, a UFLA poderá adquirir peças e materiais de outras empresas.

12.6. O licitante vencedor realizará a instalação de todas as peças e materiais, inclusive os que forem adquiridos pela UFLA, no caso descrito no item 12.5.

12.7. Todas as peças e materiais, substituídos pelo licitante vencedor deverão ser apresentados à UFLA ao término do conserto realizado, sendo de responsabilidade da UFLA proceder à disposição final sustentável das mesmas.

12.8. Na hipótese de instalação inadequada de peças e materiais, o licitante vencedor deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para a UFLA.

### **13. DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento dos serviços prestados pelo licitante vencedor e aceitos definitivamente pela UFLA será efetuado em conformidade com as disposições contidas no Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

13.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

13.4. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

13.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos ao licitante vencedor para as correções necessárias, não respondendo a UFLA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

### **14. DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ou de instrumentos hábeis previstos no *caput* do art. 62 da Lei nº 8.666/93 consistem na verificação da conformidade da entrega do (s) objeto (s) licitado (s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do instrumento,

devendo ser exercidos por um servidor especialmente designado pelo Reitor, na forma dos art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2. O contrato deverá ser fiscalizado por servidor credenciado e capacitado.

10.3. A Fiscalização deverá registrar, no Relatório Diário de Ocorrências, as irregularidades verificadas e pertinentes à execução do objeto contratual, assinando-o conjuntamente com o representante do licitante vencedor.

14.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pelo licitante vencedor, sem ônus para a **UFLA**.

14.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização deverão ser solicitadas ao agente público competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da UFLA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Edital e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

15.1.1. cometer fraude fiscal;

15.1.2. apresentar documento falso;

15.1.3. fizer declaração falsa;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;

15.1.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

15.1.7. não mantiver a proposta.

15.2. Para os fins do disposto no subitem 11.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Além do previsto no subitem 11.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

15.3.1. advertência, que deverá ser feita por meio de ofício mediante contrarrecibo do representante legal do licitante vencedor, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

15.3.2. multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

15.3.3. multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia,

limitado a 10% do valor total contratado ou da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades;

15.3.4. multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

15.3.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFLA, durante o prazo da sanção aplicada.

15.3.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir à UFLA pelos prejuízos resultantes.

15.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo licitante vencedor ou cobradas diretamente da UFLA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Item.

15.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

15.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e ampla defesa.

**ANEXO II**

**PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO**

**PROCESSO Nº: 23090.021778/2016-61**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR GRUPO**

**DATA PARA ENTRADA DAS PROPOSTAS NO COMPRASNET “PARA TODOS OS ITENS DO EDITAL”:** o envio da proposta poderá ocorrer a partir do dia 05/05/2017 até o horário limite de início da sessão pública. Durante esse período o fornecedor poderá incluir ou excluir sua proposta.

**DATA DE ABERTURA DA PROPOSTA E INÍCIO DOS LANCES:** 17/05/2017, às 08 horas e 30 minutos.

**LOCAL:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**UASG:** 153032

**Visita Técnica Facultativa - A visita técnica poderá ser agendada até o seguinte dia anterior à data prevista para abertura da sessão pública. O agendamento da visita técnica nas instalações do Restaurante Universitário, onde serão executados os serviços licitados, deverá ser previamente solicitado pelo telefone (35) 3829-1593, de segunda a sexta-feira, das horas às 09 horas às 11 horas e das 14 horas às 17 horas. A visita técnica será acompanhada pelo servidor Evânio Silva Ribeiro ou pela servidora Mariana Guimarães Couto.**

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

1. Os licitantes deverão formalizar suas propostas com base nas especificações técnicas, de acordo com o disposto no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90/2016 e neste Anexo, cotando exclusivamente serviços de PRIMEIRA QUALIDADE.
2. O Pregoeiro, no que couber, poderá solicitar folder ou catálogo referente aos serviços para que o solicitante analise e ateste, ou não, a sua equivalência. Os folders ou catálogos deverão ser entregues conforme solicitação do Pregoeiro via chat. O não envio poderá ocasionar a desclassificação da proposta.
3. É exigida no cadastro da proposta uma especificação detalhada do serviço e demais referências que bem identifiquem o item que o licitante vencedor esteja cotando, ficando a cargo do Pregoeiro a solicitação de mais detalhes, caso julgue necessário. Poderá ocorrer a desclassificação da proposta se não for possível identificar o objeto

ofertado ou se suas características não estiverem claras, conforme consta no item 5.2 do edital.

4. A única via de comunicação entre o licitante vencedor e o Pregoeiro, durante o processo licitatório, será por meio do Chat do Comprasnet. Não serão conhecidos e-mails enviados durante a sessão pública.
5. Caso haja divergência de informações entre algum documento enviado via anexo do sistema e as cadastradas em campo próprio do Comprasnet, prevalecerão as informações cadastradas e/ou negociadas no mesmo.
6. O não atendimento dessas observações poderá ocasionar desde a não aceitação dos serviços à desclassificação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas, tais como multas, advertências e proibição de contratar com a Administração, conforme o disposto no item 14 do edital.
7. Os licitantes deverão se atentar a todas as especificações e prazos estabelecidos no edital no momento em que forem formular suas propostas e lances.
8. **Os itens referentes ao “fornecimento de peças” se dão tendo em vista a necessidade de alimentarmos o sistema de controle orçamentário da UFLA e emissão de Notas de Empenho.**
9. **Não será admissível a oferta de lances para os itens de número 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14 e 16 que se referem ao “FORNECIMENTO DE PEÇAS”. Para estes itens, os licitantes deverão registrar suas propostas com o “VALOR FIXO” indicado na Planilha de Especificação.**
10. **Os grupos serão formados por um item de “serviço de manutenção” e por outro de item de “fornecimento de peças,” conforme pode vislumbrar a seguir:**

**GRUPO 1: item 1 e item 2;**

**GRUPO 2: item 3 e item 4;**

**GRUPO 3: item 5 e item 6;**

**GRUPO 4: item 7 e item 8;**

**GRUPO 5: item 9 e item 10;**

**GRUPO 6: item 11 e item 12;**

**GRUPO 7: item 13 e item 14 e**

**GRUPO 8: item 15 e item 16.**

**PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO**

					Orçamentos					
Grupo	Item	Descrição	Unidade	Qtd	4TECH	TERMIL	AEF	JVO	Valor Unitário	Valor Total
<b>Grupo 1</b>	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 01 (UM) FOGÃO INDUSTRIAL, (PATRIMÔNIO 089213) MARCA COZIL, 06 BOCAS DUPLAS, ESTRUTURA INOX. O PRESTADOR DE SERVIÇO DEVERÁ COMPARECER AO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO PARA REALIZAR AS MANUTENÇÕES NO EQUIPAMENTO COM INTERVALO DE 04 (QUATRO) MESES ENTRE CADA MANUTENÇÃO OU DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO, CADA MANUTENÇÃO SERÁ CONSTITUÍDA DE: _LIMPEZA DOS QUEIMADORES; _TROCA DE QUEIMADORES SE NECESSÁRIA; _GRAFITAMENTO DOS REGISTROS; _REGULAGEM GERAL; _TESTE DE FUNCIONAMENTO; _TROCA DE INJETORES CASO NECESSÁRIO; _TROCA DA VÁLVULA DE GÁS SE NECESSÁRIA; _TROCA DOS BOTÕES DE ACENDIMENTO SE NECESSÁRIA.	Serviço	2	R\$ 1.500,00		R\$ 1.650,00	R\$ 2.039,00	R\$ 1.729,67	R\$ 3.459,33
	2	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DO FOGÃO INDUSTRIAL - ITEM 1.	Conjunto de Peças	1	<b>VALOR FIXO</b> <b>Item não aberto para lances</b>				<b>R\$ 2.000,00</b>	



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS

Grupo 2	3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 02 DESCASCADORAS DE LEGUMES INDUSTRIAL DA MARCA HOBART MODELOS B6430 E B6115, PATRIMÔNIO N° (116523). O PRESTADOR DE SERVIÇO DEVERÁ COMPARECER AO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO PARA REALIZAR AS MANUTENÇÕES NOS EQUIPAMENTOS COM INTERVALO DE 04 (QUATRO) MESES ENTRE CADA MANUTENÇÃO OU DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO, CADA MANUTENÇÃO SERÁ CONSTITUÍDA DE: - VERIFICAÇÃO DO MOTOR, DO SISTEMA DE ACIONAMENTO, PARTE ELÉTRICA E MECÂNICA DO EQUIPAMENTO.	Serviço	2	R\$ 1.500,00		R\$ 1.760,00	R\$ 2.175,00	R\$ 1.811,67	R\$ 3.623,33
	4	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO EM DESCASCADORES DE LEGUMES INDUSTRIAL - ITEM 3.	Conjunto de Peças	1	<b>VALOR FIXO</b> <b>Item não aberto para lances</b>				<b>R\$ 3.000,00</b>	
Grupo 3	5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 03 FRITADEIRAS INDUSTRIAIS. MARCA PPIENK (MODELO NÃO LOCALIZADO). PATRIMÔNIO N° (87562,81852 E 46145). O PRESTADOR DE SERVIÇO DEVERÁ COMPARECER AO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO PARA REALIZAR AS MANUTENÇÕES NOS EQUIPAMENTOS COM INTERVALO DE 06 (SEIS) MESES ENTRE CADA MANUTENÇÃO OU DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO, CADA MANUTENÇÃO SERÁ CONSTITUÍDA DE: - VERIFICAÇÃO DO MOTOR, DO SISTEMA DE ACIONAMENTO, DO TERMOSTATO, DA PARTE ELÉTRICA E MECÂNICA DO EQUIPAMENTO.	Serviço	2	R\$ 2.500,00		R\$ 4.180,00	R\$ 5.165,00	R\$ 3.948,33	R\$ 7.896,67
	6	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO EM FRITADEIRAS INDUSTRIAL - ITEM 5.	Conjunto de Peças	1	<b>VALOR FIXO</b> <b>Item não aberto para lances</b>				<b>R\$ 4.800,00</b>	





**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS**

<b>Grupo 4</b>	7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 02 CHAPAS ELÉTRICAS. MARCA PPIENK. PATRIMÔNIO N° (88510 E 88509). O PRESTADOR DE SERVIÇO DEVERÁ COMPARECER AO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO PARA REALIZAR AS MANUTENÇÕES NOS EQUIPAMENTOS COM INTERVALO DE 06 (SEIS) MESES ENTRE CADA MANUTENÇÃO OU DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO, CADA MANUTENÇÃO SERÁ CONSTITUÍDA DE: - VERIFICAÇÃO DO MOTOR, DO SISTEMA DE ACIONAMENTO, DO TERMOSTATO, DA PARTE ELÉTRICA E MECÂNICA DO EQUIPAMENTO.	Serviço	2	R\$ 1.600,00	R\$ 5.000,00	R\$ 3.575,00	R\$ 3.391,67	R\$ 6.783,33
	8	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO EM CHAPAS ELÉTRICAS - ITEM 7.	Conjunto de Peças	1	<b>VALOR FIXO</b> <b>Item não aberto para lances</b>			<b>R\$ 4.500,00</b>	
<b>Grupo 5</b>	9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 SERRA FITA DA MARCA SKYMSSEN, MODELO SKL, PATRIMÔNIO N° (88865). O PRESTADOR DE SERVIÇO DEVERÁ COMPARECER AO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO PARA REALIZAR AS MANUTENÇÕES NOS EQUIPAMENTOS COM INTERVALO DE 04 (QUATRO) MESES ENTRE CADA MANUTENÇÃO OU DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO, CADA MANUTENÇÃO SERÁ CONSTITUÍDA DE: - VERIFICAÇÃO DO MOTOR, DO SISTEMA DE ACIONAMENTO, DA PARTE ELÉTRICA E MECÂNICA DO EQUIPAMENTO E TROCA DAS SERRAS (LÂMINAS), QUANDO NECESSÁRIO.	Serviço	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.100,00	R\$ 3.900,00	R\$ 2.833,33	R\$ 5.666,67
	10	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO EM SERRA FITA - ITEM 9.		1	<b>VALOR FIXO</b> <b>Item não aberto para lances</b>			<b>R\$ 2.800,00</b>	



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS**

<b>Grupo 6</b>	11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 PROCESSADOR DE ALIMENTOS DA MARCA HOBART, MODELO FP400, PATRIMÔNIO Nº 88763. O PRESTADOR DE SERVIÇO DEVERÁ COMPARECER AO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO PARA REALIZAR AS MANUTENÇÕES COM INTERVALO DE 06 (SEIS) MESES ENTRE CADA MANUTENÇÃO OU DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO. CADA MANUTENÇÃO SERÁ CONSTITUÍDA DE: - VERIFICAÇÃO DO MOTOR, DO SISTEMA DE ACIONAMENTO, DA PARTE ELÉTRICA E MECÂNICA DO EQUIPAMENTO E TROCA DE 09 (NOVE) DISCOS E PLACAS FATIADORAS, QUANDO NECESSÁRIO.	Serviço	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
	12	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO EM PROCESSADOR DE ALIMENTOS - ITEM 11.		1	<b>VALOR FIXO</b> <b>Item não aberto para lances</b>			<b>R\$ 5.000,00</b>	
<b>Grupo 7</b>	13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM 02 (DOIS) AQUECEDORES INSTANTÂNEOS DE ÁGUA A GÁS QUE ALIMENTAM A MÁQUINA DE LAVAR LOUÇAS, MARCA LORENZETTI, MODELO LZ 1600 N. O PRESTADOR DO SERVIÇO DEVERÁ COMPARECER AO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO PARA REALIZAR AS MANUTENÇÕES NOS EQUIPAMENTOS COM INTERVALO DE 06 (SEIS) MESES ENTRE CADA MANUTENÇÃO OU DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO. CADA MANUTENÇÃO SERÁ CONSTITUÍDA DE: - VERIFICAÇÃO DOS AQUECEDORES A GÁS E TROCA DOS AQUECEDORES A GÁS E PEÇAS DO SISTEMA, QUANDO NECESSÁRIO.	Serviço	2	R\$ 3.700,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.449,00	R\$ 4.036,33	R\$ 8.072,67
	14	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO EM AQUECEDORES A GÁS QUE ALIMENTAM A MÁQUINA DE LAVAR LOUÇAS - ITEM 13.	Conjunto de Peças	1	<b>VALOR FIXO</b> <b>Item não aberto para lances</b>			<b>R\$ 3.000,00</b>	



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS

Grupo 8	15	PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 04 (QUATRO) MESAS (BALCÕES) SELF-SERVICE. O PRESTADOR DE SERVIÇO DEVERÁ COMPARECER AO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO PARA REALIZAR AS MANUTENÇÕES NOS EQUIPAMENTOS COM INTERVALO DE 06 (SEIS) MESES ENTRE CADA MANUTENÇÃO OU DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO. SENDO A PRIMEIRA MANUTENÇÃO CONSTITUÍDA DE: - PARTE AQUECIDA DAS MESAS: TROCA DAS CUBAS EM INOX COM SISTEMA AUTOMÁTICO DE AQUECIMENTO E TERMOSTATO, SENDO 08 (OITO) CUBAS PEQUENAS COM AS DIMENSÕES: 06 (SEIS) CUBAS DE 55X35X27CM E 02 (DUAS) CUBAS DE 54X33X26CM CADA; E 08 (OITO) CUBAS GRANDES COM AS DIMENSÕES: 02 (DUAS) CUBAS DE 1,04X56X20CM E 06 (SEIS) CUBAS DE 1,35X56X25CM CADA. - PARTE REFRIGERADA DAS MESAS: REFORMAR/REFAZER AS ESQUADRILHAS DE INOX E SOLDAS EM 08 (OITO) CUBAS COM AS DIMENSÕES: 02 (DUAS) CUBAS 1,41X55X13CM CADA; 02 (DUAS) CUBAS DE 1,37X55X17CM CADA; E 04 (QUATRO) CUBAS DE 1,37X55X25CM CADA. A OUTRA MANUTENÇÃO SERÁ CONSTITUÍDA DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA DE AQUECIMENTO E TERMOSTATO E TROCA DE PEÇAS COM DEFEITO.	Serviço	2	R\$ 12.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
	16	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO EM MESAS SELF-SERVICE - ITEM 15.	Conjunto de Peças	1	<b>VALOR FIXO</b> <b>Item não aberto para lances</b>			<b>R\$ 18.000,00</b>	
<b>Valor Total</b>							<b>R\$</b>	<b>73.502,00</b>	



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

DECLARAMOS, em atendimento ao previsto neste Edital do Pregão Eletrônico n.º 90/2016, que, por intermédio do \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, devidamente credenciado (a) por nossa empresa \_\_\_\_\_, visitamos o Restaurante Universitário da Universidade Federal de Lavras e que somos detentores de todas as informações necessárias à execução dos serviços licitados.

DECLARAMOS, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da visita técnica para solicitar qualquer alteração do valor que viermos a pactuar, caso vençamos a licitação.

DECLARAMOS, também, que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações impostas no Edital.

Local, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Visto em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

---

Nome e assinatura do servidor da UFLA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

Pela presente, declaramos conhecer e compreender por inteiro o teor do Edital do Pregão Eletrônico nº 90/2016, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, vistas à prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, nos equipamentos industriais do Restaurante Universitário da Universidade Federal de Lavras.

Declaramos, outrossim, que optamos por **não vistoriar** o local em que será executado o serviço por conhecer as circunstâncias locais e as possíveis dificuldades para a realização dos serviços, objeto desta licitação, assumindo a responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes de circunstâncias passíveis de serem avaliadas na vistoria.

Licitante: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Tel/Fax: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Representante do Licitante: \_\_\_\_\_

Carteira de Identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
\_\_\_/2017 - UFLA QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, *Campus* Universitário, Caixa Postal 3037, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, neste ato representada por seu Reitor, Professor **JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 27 de abril de 2016, publicado no *Diário Oficial* da União de 28 de abril de 2016, Seção 2, p. 1, portador da Carteira de Identidade nº 240.427, expedida pela SSP/ES e do CPF nº 489.081.007-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sua) \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº 23090.021778/2016-61 e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, na IN/SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MP nº 3, de 15 de outubro de 2009, na Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e nas demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir explicitadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Instrumento tem por objeto a contratação da empresa acima identificada e qualificada, vistas à prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, nos equipamentos industriais do Restaurante Universitário da Universidade Federal de Lavras, de acordo com as especificações e condições constantes neste Contrato e nos Anexos I, II, III e IV do Edital do Pregão Eletrônico nº 90/2016.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Os serviços a serem prestados são os abaixo discriminados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90/16, com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II – notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

III – prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

IV – comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;

V – exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim (Fiscal de Contrato), na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações pertinentes, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

VI – solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

VII – efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas neste Contrato;

VIII – rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados pela **CONTRATADA** em desacordo com as preceituações constantes neste Instrumento;

IX - proporcionar à **CONTRATADA** todas as facilidades possíveis visando à execução dos serviços;

X – providenciar, quando solicitado pelo Fiscal deste Contrato, o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

XI – receber provisória e definitivamente o objeto do presente Contrato;

XII – publicar o extrato deste Contrato no *Diário Oficial* da União;

XIII - aplicar as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - executar fielmente o presente Contrato, de acordo com o disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 90/2016, nos seus anexos e nas cláusulas avençadas;

II - prestar com eficiência, zelo e pontualidade, os serviços inerentes ao objeto deste Contrato;

III - responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes deste Contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;

IV - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

V - manter, durante o período de vigência deste Contrato, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

VI - arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços contratados;

VII - levar, imediatamente, ao conhecimento do gestor do contrato da **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

VIII - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

IX - atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto contratado;

X - prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;



XI - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XII - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução dos serviços contratados;

XIII - assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato;

XIV - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

XV - empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados e especializados;

XVI - substituir, de imediato, os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

XVII - responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal;

XVIII - não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

XIX - fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução do objeto deste Instrumento.

XX - responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à **CONTRATANTE**, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93;

XXI - manter preposto especialmente designado para representa-lá perante a **CONTRATANTE**, aceito por esta, o qual deverá deixar endereço, telefones (fixo e celular) e telefax com o Fiscal do Contrato;

XXII - instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, observando o prazo de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.647/98.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A prorrogação contratual será precedida de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a contratação mais vantajosa para a Universidade Federal de Lavras.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

O valor do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, de acordo com a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado), considerando a legislação aplicável, devendo ser observado, sempre, o intervalo não inferior a 12 (doze) meses, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica a **CONTRATADA** obrigada a comprovar a variação de custos que justifique o reajuste, com a apresentação de memória de cálculo do reajustamento de preços solicitado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A concessão do reajuste dar-se-á retroativamente à data final do interregno de 12 (doze) meses, após devidamente analisado e aprovado pela Procuradoria Federal - UFLA.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa a mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para o reajustamento do preço de que trata o caput.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

**FONTE:** \_\_\_\_\_

**PROGRAMA:** \_\_\_\_\_

**NATUREZA DE DESPESA:** \_\_\_\_\_

**NOTA DE EMPENHO:** \_\_\_\_\_ **EMITIDA EM:**

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva compreenderão:

I – mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação dos equipamentos; e

II – fornecimento de peças e materiais originais ou recomendados pelo fabricante a serem utilizados na execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As peças e materiais deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendados pelo fabricante, com garantia de fábrica e os serviços prestados deverão ter garantia expressa na proposta da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATANTE** designará uma Comissão de Fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As peças e os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendados pelo fabricante, com garantia de fábrica e os serviços prestados deverão ter garantia expressa na proposta da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As peças e materiais substituídos pela **CONTRATADA** deverão ser entregues à **CONTRATANTE**, ao término do conserto dos equipamentos.

**SUBCLAUSULA QUINTA** - No que se refere à manutenção corretiva, quando houver necessidade comprovada de troca de peça(s) nos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Comissão de Fiscalização, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da Ordem de Serviço, a proposta de preço da(s) respectiva(s) peça(s) para que se verifique a compatibilidade da sua proposta com o valor praticado no mercado.

**SUBCLAUSULA SEXTA**- Apenas mediante anuência da Comissão de Fiscalização é que será permitida a troca da(s) peça(s), que deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da data de recebimento da autorização.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – A manutenção preventiva deverá ser organizada por meio de fichas padronizadas de controle de serviço, além de outros expedientes julgados

adequados pela CONTRATADA, e em conformidade com as orientações técnicas de cada fabricante.

**SUBCLAUSULA OITAVA** - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 8h00 às 18h00, nos dias úteis, e das 8h00 às 12h00, aos sábados e domingos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS E MATERIAIS**

A **CONTRATADA** deve conceder garantia dos serviços e das peças e materiais fornecidos, na forma a seguir:

I – para os serviços de manutenção corretiva e preventiva prazo de garantia será de até 90 (noventa) dias, contados da efetiva prestação dos serviços;

II – para as peças e materiais fornecidos: prazo de garantia será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da efetiva instalação nos equipamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Para o serviço de manutenção corretiva e preventiva com o fornecimento de peças os prazos se darão conforme a seguir:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - No que se refere à Manutenção Corretiva, quando comprovada a necessidade de troca de peça(s) nos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Comissão de Fiscalização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da Ordem de Serviço, o preço, da(s) respectiva(s) peça(s) para que seja verificada a compatibilidade de sua proposta com valor praticado no mercado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços, relacionados à Manutenção Corretiva, deverão ser prestados no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo limite para os serviços de Manutenção Preventiva, para cada equipamento, será de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da Nota de Empenho.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Quando solicitado o laudo técnico, referente às condições dos equipamentos, este deverá ser apresentado à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Deverá a **CONTRATADA** comunicar à **CONTRATANTE**, por intermédio da Coordenadoria de Alimentação, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo previsto para a prestação dos serviços, a impossibilidade do seu cumprimento, informando os motivos correlatos.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados de forma ininterrupta no período das 8h00 às 18h00, nos dias úteis, e das 8h00 às 12h00, aos sábados e domingos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O recebimento dos serviços será efetuado da seguinte forma:

I – provisoriamente, pelo solicitante para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº90/2016;

II – definitivamente, até 15 (quinze) dias úteis, após verificação de qualidade dos serviços e aceitação pelo solicitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O local para a execução dos serviços será o Restaurante Universitário, localizado na área central do campus da Universidade Federal de Lavras, cujo endereço consta neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pela **CONTRATANTE** será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Contrato, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao

referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

**EM** =  $I \times N \times VP$ , onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a UFLA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Instrumento, devendo ser exercidos por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Todos os serviços que envolvam a troca de peças somente serão realizados após autorização da Comissão de Fiscalização, mediante prévio orçamento apresentado pela **CONTRATADA**. A Comissão de Fiscalização deverá analisar se o orçamento apresentado está compatível com o preço praticado no mercado.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, o contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATADA** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se estiverem em desacordo com o disposto neste Instrumento.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - cometer fraude fiscal;
- II - apresentar documento falso;
- III - fizer declaração falsa;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- VI - deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- VII - não manter a proposta.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Para os fins do disposto no inciso IV, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Além do previsto no *caput*, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no PARECER n.00373/2016/GAB/PFUFLA/PGF/AGU

art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

I - advertência, que deverá ser feita por meio de ofício mediante contrarrecibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

II - multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

III - multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, limitado a 10% do valor total contratado ou da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades;

IV - de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFLA, durante o prazo da sanção aplicada.

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATADA** ou cobradas diretamente da **CONTRATANTE**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77, 78, incisos I a XVIII e 79, sujeitando-se as consequências previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e ampla defesa.



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições constantes no inciso XI do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e o preposto da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso sobrevenha algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitadas as cláusulas avençadas e os preceitos de direito público, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, consoante o disposto no artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no *Diário Oficial* da União, até o 5<sup>º</sup> (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DO FORO**

Por força do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 55, § 2<sup>º</sup>, da Lei nº 8.666/93, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços previstos neste Instrumento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - É vedada a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Instrumento, conforme se depreende do mandamento legal inscrito no § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais e de Justiça, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Lavras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:

**JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO**  
Reitor

Pela **CONTRATADA**:

\_\_\_\_\_  
(Cargo ou Função)

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**